

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000348/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056556/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.202935/2024-39
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RN, CNPJ n. 08.364.879/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZIA DIVA CUNHA DUTRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN, CNPJ n. 07.381.844/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES, CONDUTORES DE UTIL EM DUAS OU TRÊS RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN**, com abrangência territorial em RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

DOS PISOS SALARIAIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social: cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Comprovação de pagamento da Contribuição Assistencial (TNC), no valor e forma estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br);

§ 3º Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

§ 4º Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

§ 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, que é até o dia 31 de maio de 2026. A renovação do Certificado de Adesão ao REPIS deverá ocorrer anualmente;

§ 7º - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, mediante solicitação à FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão para fins de controle e acompanhamento;

§ 8º - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão, não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

§ 9º - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

A partir de 1º de junho de 2024, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos do RN,

passam a ter dois pisos salariais, decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 1.425,00 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

II - Demais empresas = R\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais)

§ 10º – Somente poderão praticar o piso de R\$ R\$ 1.425,00 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais) as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários, a todos os empregados integrantes da categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser efetuado em depósito bancário ou cheque, durante o horário do expediente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

DESCONTOS SALARIAIS

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, na ocorrência de dolo por parte do empregador.

§2º - Fica facultativo a aquisição de produtos "in natura" por parte do empregado, podendo ou não ser atendido pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo nesta convenção coletiva de trabalho e será recompensada, opcionalmente, pelo empregador, em pecúnia, podendo, ainda, compor o Banco de horas que ficará assegurado a sua utilização no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, quando, a partir de então, será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§1º - Em virtude do Banco de Horas, poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

§2º - Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§3º - A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto;

§4º - Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os Empregadores pagarão a título de adicional de periculosidade o percentual de 30% de acordo com a Lei Federal Nº 12.997/2014.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DA TAXA DE ENTREGA

DA TAXA DE ENTREGA

Para todos os pedidos serão obrigatoriamente cobrada uma taxa de entrega pelas Farmácias e Drogarias ao consumidor que solicitar a entrega de qualquer produto exposto à venda nas Farmácias e Drogarias cujo valor será informado no ato da efetivação do pedido pelo consumidor, no valor mínimo de R\$3,00 (três reais) para uma distância de ida e volta de até 10km, e R\$5,00 (cinco reais) para uma distância entre 10 km e 20 km ida e volta.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seus empregados, seguro de vida com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, sendo cada cobertura no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto suicídio, independentemente do local da ocorrência; podendo ser descontado do salário do empregado, a este título, até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 3,00 (três reais) por mês. A contratação do seguro de vida isenta o empregador de toda e qualquer indenização civil.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA POR ENTREGA - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO

TAXA POR ENTREGA - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO

Fica estabelecida que para a execução das atividades inerentes à função do empregado, o empregador pagará a título de indenização do uso da motocicleta a quantia mínima por entrega no valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), correspondente às entregas no raio de até 10 km ida e volta, as que ultrapassarem 10km e atingirem até 20km, ida e volta, será indenizado em R\$3,70 (três reais e setenta centavos) por entrega, podendo ainda, a empresa negociar em acordo coletivo com a participação de ambos os sindicatos da categoria, uma taxa para as entregas superiores a 20km, sendo a referida taxa de entrega como forma de indenização referente ao aluguel(utilização, manutenção) e combustível, para os trabalhadores que fizerem uso da motocicleta de sua propriedade, devendo a empresa repassar esse valor

até o quinto dia útil de cada mês subsequente, discriminada em contracheque como forma de demonstrativo das verbas indenizadas.

§ 1º - O Pagamento da taxa de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, conforme previsão do ART. 457, § 2º. da CLT, tendo caráter de substituição ao aluguel da moto, combustível, depreciação, manutenção da motocicleta e demais encargos incidentes, ficando sob a responsabilidade do proprietário da motocicleta.

§ 2º - O controle de pagamento deve ser realizado através de comandas ou por números de entregas com as discriminações da distância e valor, com o valor equivalente, devidamente assinada pelo empregador ou preposto e rubricada pelo colaborador, sob pena de responsabilidade por quem descumprir, devendo o Empregador apresentar os contracheques ao Sindmoto quando solicitado por ocasião de fiscalização.

§ 3º - Com relação ao deslocamento entre filiais das Empresas ou outro serviço solicitado pelas Empregadoras, com utilização da motocicleta, o trabalhador receberá uma taxa por deslocamento, conforme CAPUT da presente cláusula, onde a responsabilidade pelo custo da indenização será paga integralmente pela empresa.

§ 4º As farmácias e drogarias ficam impedidas de efetuarem o pagamento ao trabalhador, somente por Taxa de Entrega, devendo obrigatoriamente, cumprirem a CLT, emitindo o contracheque discriminando todas as verbas estabelecidas na CLT e nesta CCT, tais como, piso salarial da categoria, periculosidade, horas extras, indenização por entregas, conforme caput da presente cláusula, bem como os descontos obrigatórios e seus reflexos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Nas rescisões de contrato de trabalho, fica facultada sua homologação. Ocorrendo a homologação, esta poderá ser realizada perante uma comissão de homologação – CH, composta por um representante do sindicato dos trabalhadores e por um representante do sindicato patronal, no endereço situado à Rua João Pessoa, 219 Edifício Sisal 7º andar sala 702, Cidade Alta, Natal – RN, devendo ser agendada através dos telefones SINCOFARN: (84) 3221-5277/98701-4418 ou (84) 3222-4010/ 98888-1312.

§ 1º - Havendo consenso quanto ao integral pagamento das verbas rescisórias e nada mais havendo a ser quitado quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho na presença dos sindicatos das respectivas categorias, o empregado devidamente assistido pelo seu sindicato laboral, assinará t e r m o de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507, b, da CLT. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§2º - Para realizar a homologação das rescisões dos contratos de trabalho na forma desta Cláusula, as empresas deverão comprovar a quitação das obrigações devidas aos Sindicatos convenientes.

§3º - Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para emissão do Termo de Quitação, por ocasião da realização da homologação, a ser realizada no sindicato da classe patronal que será destinada à remuneração da Comissão de Homologação e dos Sindicatos Convenientes na proporção

de 40% (quarenta por cento) para o sindicato patronal e 60% (sessenta por cento) para o sindicato laboral, quando realizado na sede do sindicato Patronal, SINCOFARN.

§4º - A Taxa referida no Parágrafo terceiro poderá ser paga previamente, bastando para tanto que a empresa interessada obtenha a guia correspondente juntamente ao SINCOFARN por meio dos telefones 3221-5277/98701-4418, ou via e-mail: sindicatodefarmacia@gmail.com; sendo de responsabilidade do empregador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, desde que não seja na CTPS do empregado, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS

DO PAGAMENTO DAS VERBAS

A quitação das verbas rescisórias se dará com o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação que deverá ser efetuado até o décimo dia contado da data da rescisão.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento aplica-se uma multa de 10% do valor bruto das verbas rescisórias, com a duplicação da multa após o prazo de 20 dias, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor, salvo culpa exclusiva do empregado ou motivo de força maior. Não podendo a aplicação de a multa ultrapassar o valor do principal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERENCIA

CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas fornecerão carta de referência aos seus empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE MAE

ESTABILIDADE MÃE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea “B” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CURSO OBRIGATORIO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CURSO OBRIGATORIO E QUALIF

- DO CURSO OBRIGATÓRIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CURSO OBRIGATÓRIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas deverão exigir dos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho no ato da contratação o curso de especialização, de acordo com a Lei Federal 12.009/2009 e resolução nº 410, de 2 de agosto de 2012 devendo comprovar ao sindicato quando solicitado, a regularização dos que já estão efetivados. §1º - Os Profissionais que já desenvolvam a atividade de MOTO BOY, que ainda não disponham do Certificado de Conclusão do Curso exigido pela Legislação vigente, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar face a sua obrigatoriedade, desde que seja ofertado pelas entidades competentes. §2º - O Curso regulamentado pela Resolução 410 do CONTRAN se encontra sendo oferecido pelo DETRAN e entidades devidamente credenciadas pelo Órgão de Trânsito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

Considerando a diversidade de horários de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos, as partes resolvem instituir jornada de trabalho especial para os empregados integrantes da categoria obreira, ora vislumbrada na presente Convenção Coletiva e a eles vinculados, conforme a seguir estipulado:

§ 1º - A jornada normal de trabalho, dos empregados das empresas, atendendo o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo a prática de duas horas extras diárias, podendo ser objetos de compensação futura ou de conformidade com o **BANCO DE HORAS** a ser implantado pelas empresas, nos termos desta CCT.

§2º - Fica autorizado a contratação por tempo parcial de novos contratos desde que o, contrato parcial não seja inferior a 4 horas diárias, observando o limite de 25 horas semanais, podendo se estender a 30 horas com 5 horas extraordinárias.

§3º - Para cumprimento do disposto no inciso XIII do Artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal, da duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, permitindo a prática de duas horas extras diárias, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho vigente.

§4º - Cabe às empresas a escolha da jornada aplicável aos seus empregados dentre as alternativas fixadas nesta convenção coletiva de trabalho, independentemente, para sua execução, de qualquer acordo individual, ficando expressamente autorizada a prática de outra escala além das previstas, desde que previamente acordada entre a empresa e o Sindicato laboral e/ou convenção coletiva de trabalho vigente, ficando autorizado a prática de escala de revezamento de 5 x 1 ou 6 x 1, conforme conveniência do empregador.

§5º - Fica acordado que os trabalhadores submetidos à jornada em escala de trabalho 5X1 ou 6X1, quando escalados para trabalharem em domingos e feriados, não fazem jus ao acréscimo de valor às horas trabalhadas, dentro da jornada normal de 07 horas e 20 minutos.

§ 6º - No caso do parágrafo quinto, havendo a necessidade de exceder a jornada, o tempo extraordinário realizado em domingos e feriados será remunerado como hora extra, majorada a 100% do seu valor.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FOLGAS AOS DOMINGOS

- DAS FOLGAS AOS DOMINGOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês, desde que não seja

computada qualquer falta, mesmo as justificadas ou abonadas, no expediente de trabalho no decorrer da semana.

Parágrafo Único - Fica acordado entre as partes aqui representadas, de forma expressa que a escala tanto para homens quanto para mulheres será igual, afastando a aplicação do artigo 386 da CLT, já que o artigo 611-A da CLT permite a negociação sobre a periodicidade de folgas, desde que respeitada a concessão de uma folga, no máximo, após seis dias de trabalho, ficando, portanto, estabelecido que homens e mulheres poderão trabalhar dois domingos em seguida folgando no terceiro

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO EM FERIADO

DO TRABALHO EM FERIADOS

A abertura das FARMÁCIAS E DROGARIAS nos dias considerados feriados será considerada obrigatória, nos termos do decreto nº 27048/1949, sendo, portanto, uma opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

§1º - Na hipótese de optar pela abertura nos dias considerados feriados, a empresa compensará com folga nas semanas seguintes; na impossibilidade de compensação, deverá incluir as horas trabalhadas no Banco de Horas, que deverá ser compensada em até 120 (cento e vinte) dias.

§2º - Na impossibilidade de compensação em até 120 (cento e vinte) dias das horas trabalhadas em dias considerados feriados, o empregador pagará a cada um dos seus empregados que trabalharem nestes dias as horas extras efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

§3º - O cumprimento ao previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula desobrigará o empregador a compensar o empregado que folgar no feriado trabalhado, bem como ficarão quitadas as horas extras trabalhadas naquele dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE PONTO

DO CONTROLE DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 0373, de 25/02/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DOS EMPREGADORES CONDUTORES DE UTILITÁRIOS OEM DUAS OU TRÊS RODAS

DIA DOS EMPREGADOS CONDUTORES DE UTILITÁRIOS EM DUAS OU TRÊS RODAS

O **DIA DOS EMPREGADOS CONDUTORES DE UTILITÁRIOS EM DUAS OU TRÊS RODAS** será considerada a data de 27 de julho, quando haverá normalmente expediente nas Farmácias e Drogarias.

Parágrafo único – Os Empregadores poderão convocar o número necessário de empregados para o trabalho no dia dos Empregados Condutores de utilitários em duas ou três rodas, sendo pago o valor das horas extras trabalhadas no percentual de 60% (sessenta por cento).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

DAS FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contrarrecibo. Remuneração de Férias

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS FERIAS

DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As Empresas efetuarão o pagamento da remuneração das férias até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, dando o empregado a quitação do pagamento, com indicação do início e do término das férias, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FERIAS

ABONO DE FÉRIAS

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 15 (Quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS AUSENCIAS JUSTIFICADAS

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Licença Remunerada

Consideram-se faltas justificadas as abaixo relacionadas, ficando o empregador com direito a descontar o DSR, desde que seja comunicado por escrito no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, exceto as alíneas a e c.

- a) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua [Carteira de Trabalho](#) e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até três dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por cinco dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para [ingresso](#) em estabelecimento de ensino superior;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, em número de 02 (dois) a cada 12 (doze) meses, e de equipamentos de proteção individual, sempre que exigidos pela legislação vigente ou considerados de uso obrigatório, mediante recibo assinado pelos empregados, atestando o recebimento de tais equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Na hipótese de mau uso ou extravio pelo empregado, ficará o ônus da reposição a cargo do mesmo.

Parágrafo único: Os empregadores fornecerão aos seus empregados capas para os dias de chuva, além de coletes refletivos e botas impermeáveis que terão uso obrigatório para todos os dias laborados; mediante

recibo assinado pelos empregados, atestando o recebimento de tais equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), 13º salário. A requisição de licença, por escrito, será redigida à empresa pelo Presidente do sindicato ou seu substituto legal, no prazo mínimo de 30 (trinta dias) que antecederem ao início da referida licença.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de admissão de seus funcionários sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato SINDMOTO/RN e reverter aos cofres das entidades sindicais até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT e de acordo, ainda, com a decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social do Sindicato profissional conveniente, desde que por eles devidamente autorizados por escrito, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados. através de boleto bancário ou PIX – 07.381.844/0001-79 e posteriormente envio por e-mail sindmotorn@gmail.com do comprovante e lista dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TNC TAXA ASSISTENCIAL(TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRO

DA TNC – TAXA ASSISTENCIAL (TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – TNC)

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas do comércio no comércio varejista Produtos Farmacêuticos do RN, associadas ou não associadas ao sindicato patronal conveniente, recolherão por cada estabelecimento (matriz e filial), até o dia 30 de setembro de 2024, em favor do mesmo, a Contribuição Assistencial – TNC, que visa o custeio das atividades assistenciais do sindicato da categoria econômica, em decorrência das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho no exercício 2024/2026, cujos valores foram fixados pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, conforme seguem:

| FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO | VALOR |
|---|-------------------|
| Microempresas (ME – Lei Complementar nº 123/2006) | R\$ 120,00 |
| Empresas de Pequeno Porte (EPP – Lei Complementar nº 123/2006) | R\$ 360,00 |
| Demais Empresas | R\$ 720,00 |

Parágrafo primeiro - O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2024 será efetuado por boleto bancário fornecido eletronicamente pela FECOMÉRCIO-RN, através do endereço eletrônico www.fecomerciorn.com.br, podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas, até a data limite para pagamento;

Parágrafo segundo - Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pela liquidação em atraso;

Parágrafo terceiro – Por liberalidade do sindicato patronal conveniente, ficam desobrigadas do recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC as empresas que tenham comprovadamente recolhido, no exercício de 2024, a Contribuição Sindical dos empregadores prevista no art.580, III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DS TAXA NEGOCIAL / ASSISTENCIAL LABORAL

DA TAXA NEGOCIAL / ASSISTENCIAL LABORAL

Fica convencionado que as empresas de categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional, a título de taxa Negocial/Assistencial, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, abrangido no presente instrumento, em duas parcelas, sem ônus para os colaboradores, devendo ser repassado para o sindicato laboral até 30/08/2024 e em 15/07/2025, igual valor. A referida taxa negocial somente terá vigência no prazo da duração da presente CCT, não sendo de caráter prorrogável.

§ 1º. O recolhimento referido no caput da presente cláusula far-se-á através de boleto bancário ou Pix – 07.381.844/0001-79, caso na opção de pagamento via Pix, deverá encaminhar o comprovante de transferência, no prazo acima estabelecido, após o depósito/protocolo do presente instrumento no MTE, para fins de registro.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

Os empregadores ficam autorizados a descontar, obrigatoriamente, dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 1 dia de trabalho do piso salarial, a título de contribuição sindical, em favor do Sindicato Profissional Conveniente, enviando em seguida a relação dos Condutores em utilitários em duas ou três rodas e os respectivos valores descontados ao Sindicato Laboral.

Parágrafo único - Fica assegurado aos trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangida pela presente CCT, o direito de oposição manifestada perante a empresa no prazo de até 20 (vinte) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado, nos termos do Precedente Normativo nº 074 do TST (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998; desde que a empresa fique autorizada a informar a seus colaboradores a respeito da referida cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E DOS CASOS OMISSOS

DAS DIVERGÊNCIAS E DOS CASOS OMISSOS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONVENÇÃO

PRORROGAÇÃO E REVISÃO DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Essa CCT terá validade de 2 anos, caso não haja protocolo de intenção de negociar a data base 01/06/2025, fica definido a manutenção das cláusulas sociais; e, para as cláusulas econômicas, o índice acumulado da inflação com base no INPC de reajuste automático para 2025.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

PENALIDADES

O Descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT por qualquer das partes convenientes implicará no pagamento de uma multa equivalente ao valor de um piso salarial da categoria, e em caso de reincidência o dobro do piso salarial da categoria, a qual ficará a cargo da parte infratora e será revertida em benefício ao Sindicato prejudicado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das penalidades citadas no caput desta cláusula e demais da presente convenção, ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, nos termos do art. 483 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MEDICOS

DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, independentemente da sua origem, competindo às mesmas a fiscalização quanto a sua autenticidade.

§1º - Quando o atestado previsto no caput desta Cláusula for de comparecimento, sem prescrição de repouso ou afastamento, não poderá haver desconto das horas de ausência;

§2º - O empregado terá que se apresentar na empresa até 02 (duas) horas após o horário de encerramento da consulta ou tratamento, aposto no atestado.

§3º - Fica estabelecido o abono de falta ao empregado, no caso de necessidade de consulta médica ou cirurgias a dependentes ou filhos de até 06 (seis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO COMPROMISSO

DO COMPROMISSO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção Coletiva, após prévia comunicação, por escrito, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução consensual.

§ 1º - Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, para desempenho de suas funções, desde que haja a devida comunicação, através de ofício, com antecedência mínima de 5 dias, ficando expressamente vedado a divulgação de matérias político-partidária.

§ 2º - Em qualquer época deverá o Empregador, mediante solicitação do SINDMOTO, apresentar os contras cheques dos seus empregados, independentemente de interpelação judicial.

§ 3º - As empresas terão que enviar para o Sindicato Laboral através do Email: sindmotorn@gmail.com, a lista dos trabalhadores condutores em motocicleta, com nome completo e data de admissão, até 30 (trinta) dias após o registro dessa CCT junto ao MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

DA DIVULGAÇÃO

As partes que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a promover a sua ampla divulgação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

Para os fins de direito, os Convenentes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e por estarem assim, justos e conveniados, assinam os convenentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por intermédio de seus representantes legais, para que produza os seus efeitos jurídicos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FORMALIDADES

DAS FORMALIDADES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será lavrada em 03 (três) vias, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte, para fins de registro, consoante estabelece o parágrafo único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim, justos e convencionados, assinam os convenentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por intermédio de seus representantes legais, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS,
MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN

LUZIA DIVA CUNHA DUTRA
Presidente
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RN

}

LUZIA DIVA CUNHA DUTRA
Presidente
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RN

MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS,
MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.